



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
BOM E CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS
DO VALE LTDA, autorizado através do
Processo nº 319/2021.**

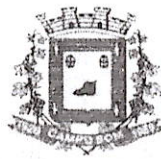
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, sediada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designada simplesmente CONTRATANTE;

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública nº 003/2021**, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos) bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços e coleta e transporte dos resíduos especiais do programa “caco treco”, conforme projetos, memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, em anexo.

**MICHELE
KUHN:**
81351461087

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2.2. Indenizar eventuais danos causados à imagem do CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.
- 2.3. Pagar aquilo que compete ao empregador nos termos da Lei, tal como salário, 13º, férias, licenças, seguros de acidentes do trabalho, assistência e previdência social, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.
- 2.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.
- 2.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução dos serviços, mantendo este profissional habilitado na direção da obra/serviço.
- 2.6. Cumprir tudo que estiver contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados, mantendo na execução do objeto, somente profissionais com os quais mantenha contrato de trabalho devidamente registrados ou prestadores de serviço munidos de alvará de profissional autônomo.
- 2.7. Ter a disposição da obra todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços, com qualidade e segurança.
- 2.8. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

**MICHELE
KUHN:**
81351461087

Assinado digitalmente por MICHELE KUHN
81351461087
CN=CHER, O=ICPBrasil, OU=Secretaria da
Prestação Fiscal do Estado - RJ, OU=ICP-Brasil
AN=GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CN=MICHELE KUHN, #12131461087
Pessoa Física
Localização: Rua da Liberdade, 112, 1º andar
Data: 2022.04.01 14:27:22-03'00'
Tipo: PDF - Versão: 1.2.1

Visto

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 2.10. Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o início dos serviços, o registro e o recolhimento devido junto ao INSS, referentes ao objeto contratado.
- 2.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.
- 2.12. Quando necessário, providenciar a sinalização do trânsito no local das obras/serviços, fornecendo, distribuindo e mantendo todo o material necessário a tanto; qualquer interrupção de tráfego deverá ser imediatamente divulgada através dos meios de comunicação aos usuários potenciais da área envolvida, principalmente às empresas de transporte de passageiros e carga afetados;
- 2.13. Manter os projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, em local adequado, de igual forma responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário da Obra, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados;
- 2.14. Empreender vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer;
- 2.15. Fornecer e colocar placa (s) no canteiro de obras, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, quando necessário;
- 2.16. Remover os entulhos e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
- 2.17. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ferramentas e/ou equipamentos entendidos inadequados às exigências dos serviços ou o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 2.18. Proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção e segurança, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, o canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter um jogo completo aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos e demais elementos que interessem ao serviço;

MICHELE
KUHN:

81351461087

Assessoria Jurídica do Município de Campo Bom
Rua da Indústria, 100 - Bairro Centro - Campo Bom - RS
CEP: 93.040-000
Fone: (51) 3635.1461
E-mail: assessoria.juridica@campo-bom.rs.gov.br

Visto
Assessoria Jurídica



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.3. Indicar servidor seu ou profissional contratado para a execução da fiscalização do cumprimento das obrigações do presente contrato.

4.1.3.1. Segue abaixo os dados do CONTRATANTE para elaboração de Carta Fiança ou Fiança Bancária:

Assinado digitalmente por MICHELE
KUH N 8135461087
DN: C=BR, O=C.P.Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB-e-CPF v.01, OU=(EM BRANCO),
OU=0584560100074, CN=MICHELE
KUH N 8135461087
Razão: Emissão de autor de documento
Localização: sua localização de assinatura
em:
Data: 2022.04.01 09:20:29-0300
Foxit PDF Reader Versão 11.2.1

Visto

Assessoria Jurídica



CNPJ: 90.832.619/0001-55

4.3. A empresa deverá apresentar para o fiscal, quando for o caso, Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) separadas por lote.

5.4. Tudo aquilo que for considerado como mal executado, com vícios de material e/ou mão-de-obra, ou em desacordo com o constante no Edital e seus Anexos, na Proposta da CONTRATADA ou nos Projetos, deverão ser refeitos e /ou substituídos, na forma determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação da fiscalização, sem que acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo de conclusão dos serviços.

Assinado digitalmente por MICHELLE KAHN,
01361461367
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de
Recursos Federais do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPSF.A3, cn=(M. KAHN),
ou=CPSF590102011, cn=MICHELLE KAHN,
21361461367

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

13.02.2.343.3.3.90.39.00.00.00 (1009/2022)

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2023, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor contratado e deverá ser apresentada **NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS**, a contar da publicação da Sumula do Contrato.

7.2. A comprovação da garantia deverá ser anexada ao presente instrumento contratual, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento e, poderá ser fornecida em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, devendo, nestes dois últimos casos ter, no mínimo, prazo em 03 (três) meses superior ao de execução do ajuste.

7.3. A garantia, quando prestada em dinheiro, somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

7.4. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do ajuste.

7.5. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções

MICHELE
KUHN:
813514610
87

Assinatura digitalizada por MICHELE
KUHNSCHULZ
CPF: 030.876.012-00
CNPJ: 08.907.818/0001-71
Data: 2022.04.01 09:32:16-0100
Total: 100.000.000.000.000

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços, pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA.

8.2. A garantia dos serviços, materiais e equipamentos, será:

8.2.1. Pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos, bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;

8.2.2. Pelos danos pessoais e materiais causados ao CONTRATANTE, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;

8.2.3. Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;

8.2.4. Pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

8.3. Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ 2.127.671,16 (dois milhões e cento e vinte e sete mil e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

seiscentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), sendo o valor mensal R\$ 177.305,93 (cento e setenta e sete mil e trezentos e cinco reais e noventa e três centavos).

9.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, **de forma mensal, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados** no mês da competência, conforme calendário de pagamento do CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA:

11.1.1. Da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.1.2. Da correspondente planilha de medição, firmada pelo responsável técnico pela obra e pelo Serviço de Fiscalização;

11.1.3. Dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados utilizados na obra, no mês da competência;

11.2. Além do previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá:

I - Para recebimento do valor da primeira nota fiscal relativa ao preço da obra, apresentar:

- a)** ART do responsável técnico pela mesma, junto ao CREA, assinada e paga;
- b)** CEI da obra junto ao INSS, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 971 de 13/11/2009, exceto se houver enquadramento no disposto do artigo 25, inciso III da mesma instrução normativa.

MICHELE KUHN:
81351461087

Assinado eletronicamente por MICHELE KUHN:
81351461087
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência da República, CN=Assessoria
Jurídica, email=assessoria@presidencia.gov.br,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Presidência da República, cn=Assessoria
Jurídica, email=assessoria@presidencia.gov.br
Data: 2022.04.11 09:43:00-0300
Envio: 108.146.108.7

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.3.1. Despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;

14.3.2. obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", e o que mais pertinir;

14.3.3. observância de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras de engenharia e à segurança pública;

14.3.4. quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE designará o Fiscal de contrato Sr. Cláudio Ademir Fernandes Cunha, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

15.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do CONTRATANTE sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

15.3. A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização do Município, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao serviço de Fiscalização do Município, semanalmente, RELATÓRIO próprio de vistoria, com registro fotográfico das etapas executadas na obra, principalmente aquelas executadas dentro das paredes, forro e solo, informando ainda o número

MICHELE
KUHN:
8135146108

7

Assinado digitalmente por MICHELE
KUHN: 8135146108
DN: C=BR, O=Município de
Campo Bom, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=RSB e/ou A3, ou=RSB
e/ou INSCC2, CN=204691190171,
CN=MICHELE KUHN/8135146108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura
Data: 2022.06.01 09:46:44-03'00'
Full PDF Reader Versão: 11.2.1

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de funcionários que trabalharam na obra naquele período, devidamente datado e assinado pelo responsável técnico da empresa, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste contrato:

15.4.1. O CONTRATANTE disponibilizará modelo de relatório padrão na reunião de partida de obra. Caso opte por apresentar em outro formato, o relatório deverá ser previamente aprovado pelo fiscal designado e deverá conter no mínimo as informações solicitadas no relatório padrão;

15.4.2. O relatório deverá ser entregue em via física, na sede da Prefeitura Municipal, no Departamento de Planejamento Urbano, ao fiscal designado, podendo ser facultado o envio na forma digitalizada para o e-mail fiscalizacaoplanejamento@campobom.rs.gov.br, desde que a via original seja entregue juntamente com a próxima medição de serviços;

15.5. Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato, exceto se formalmente autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Situações não previstas expressamente, se incidentes, serão reguladas pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO Nº 118/2022

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55, com sede na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, Campo Bom, RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante denominado CONTRATANTE.

CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09, com sede na Rua Bahia, nº 1350, Bairro Imigrante, Campo Bom, RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Michele Kuhn, doravante denominada CONTRATADA.

Fundamentação legal: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 6 meses, de 01/04/2025 até 01/10/2025.

1.2. A CONTRATADA receberá, em contrapartida da prestação de serviços, o valor de R\$ 1.199.134,20, sendo o valor mensal R\$ 199.855,70.

1.3. Os valores poderão ser alterados de acordo com o resultado do pedido de repactuação que está em análise.

CLÁUSULA II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam este em duas vias iguais que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Campo Bom, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Giovani Batista Feltes
CONTRATANTE

CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE
LTDA
Michele Kuhn
CONTRATADA

Assinado digitalmente por:
MICHELE KUHN
CPF: 514.610-44
Certificado emitido por AC REDE IDEIA RFB
Em nome de CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA
CNPJ: 07.490.571/0001-09
Data: 28/03/2025 12:21:27 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 837QL-EKJX5-8757F-WSP6D

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELE KUHN (CPF ***.514.610-**) - CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA (CNPJ 07.490.571/0001-09) em 28/03/2025 12:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/837QL-EKJX5-8757F-WSP6D>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>